

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONTRATO Nº 03.12.001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.07.001/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO CEARÁ – CRA- CE E A
SCORPION INFORMATICA EIRELI
– CNPJ: 04.567.265/0001-27,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

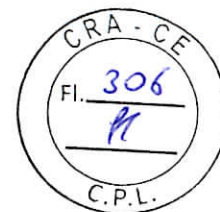
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 / 2019
(Processo Administrativo nº 10.07.001/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente Leonardo Jose Macedo, CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SCORPION INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.265/0001-27, sediado na AV. WINSTON CHURCHILL, 2370 – AND. 12 SL. 1204 – PINHEIRINHO – CEP: 81150-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Márcio Rogério Domingues, portador da Carteira de Identidade nº 4.513.829-1, e CPF nº 633.803.079-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.07.001/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório**, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA-CE e submetido ao Conselho Federal de Administração pelo Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais - PRODER, no ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site:
www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666 de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.546,44 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.01 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS;
4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.1 Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo ao edital de pregão.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93:

7.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

7.2.2 Seguro garantia;

7.2.3 Fiança bancária.

7.3 No caso de caução em dinheiro é de obrigatoriedade fazer depósito na Caixa Econômica Federal consoante art. 1º, inciso IV, do Decreto Lei nº 1.737 de 20 de dezembro de 1979.

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal com correção monetária.

7.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.7.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.7.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG 04/2015, observada a legislação que rege a matéria.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

7.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7.13 A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

7.15 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no nos itens 5, e 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma e condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site:

www.craceara.org.br

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal de Fortaleza, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CNPJ nº 09.529.215/0001-79

Contratante

MARCIO ROGERIO

DOMINGUES:63380307904

Assinado de forma digital por

MARCIO ROGERIO

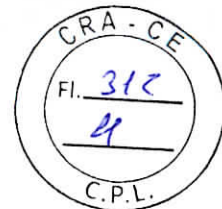
DOMINGUES:63380307904

Dados: 2020.01.02 12:06:45 -03'00'

SCORPION INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 04.567.265/0001-27

Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 03.12.001/2019:

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM I:

SCORPION INFORMATICA EIRELI – CNPJ: 04.567.265/0001-27

MATERIAL DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	MONITOR 17" ou superior, painel 17! Widescreen LED, resolução 1366 x 768 60 hz	UNIDADE	04	R\$ 386,61	R\$ 1.546,44	AOC E970SWNL
VALOR TOTAL			R\$ 1.546,44 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)			